

## Protocolo 20- 42.757/2020

---

**De:** Clelia S. - SPU - CEIV

**Para:** Representante: Nelida Esther Fregossi Gonzalez - esther@embraed.com.br

**Data:** 01/04/2021 às 17:24:09

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - ANL, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

### Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

---

Prezados,

segue o Parecer 015/2021-CEIV - MYK para providências.

Observar a disposição da LC n° 24/2018, art. 11, § 1º:

*“O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.”*

Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC n° 24/2018:

**“Art. 16** No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**. (grifo do autor)

*Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.*

**Art. 17.** Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada. “(grifo do autor)

Atenciosamente,

—  
**Clelia Witt Saldanha**  
Fiscal de Obras II - SPU



**Anexos:**

PARECER 015.2021 - Ed MYK -1ª Análise - 31-03-2021.pdf



**PARECER 015/2021 – CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**(CEIV)**

( X ) Primeira Análise – Parecer nº 015/2021-CEIV – 31/03/2021

**Processo Administrativo nº:** e-42.757/2020

**Projeto:** Ed. MYK Residence

**Área do lote:** 3.139,00 m<sup>2</sup>

**Área construída (projetada):** 43.188,32 m<sup>2</sup>

**Número de Pavimentos:** 63 pavimentos

**Número de Unidades Autônomas Residenciais:** 90 (noventa)

**Vagas de Garagem:** 399 vagas para automóveis, mais 55 vagas no EPP

**Endereço:** Av. Atlântica, Rua 3.900 e Av. Normando Tedesco - Centro

**Uso:** residencial multifamiliar

**Zona:** ZACC-I-A (Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade)

**DIC:** 39502

**Investimento previsto:** 43.188,32 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Despacho nº 17, no protocolo e-42.757/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso residencial multifamiliar, denominado Ed. MYK Residence, requerido por Nelida Esther Fregossi Gonzales (CPF 550.558.189-72), em nome de EMBRAED ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (CNPJ 29.292.097/0001-35), situado na Av. Atlântica, Rua 3.900 e Av. normando Tedesco (DIC 39502), no Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2019031988;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a "legislação urbanística em geral";

**Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:**

- 1.** O documento intitulado “Laudo de Bacias Hidrográficas”, Anexo 21 do EIV, no seu item “1.2.4 Conclusão” informa “que o empreendimento ocupa espaço restrito perante a legislação federal, porém está de acordo com as legislações estadual e municipal”. Considerando o conflito legal evidenciado, o empreendedor deverá elucidar os porquês do não atendimento à legislação federal, uma vez que é mais restritiva. Ainda, para evidenciar a possibilidade de construção no imóvel, deverá ser apresentada a Licença Ambiental Prévia (LAP), emitida pelo órgão ambiental licenciador competente (IMA);
- 2.** Apresentar a Viabilidade (SEMAM) atualizada, abrangendo todo o imóvel (no processo consta uma Viabilidade emitida em 2020, para o lote confrontante com a Rua 3900, e para o lote confrontante com a Av. Atlântica e Av. Normando Tedesco, emitida em 2019);
- 3.** Anexar a planta baixa do pavimento térreo e 2º pavimento, do projeto arquitetônico (convencional) do empreendimento, pois o projeto legal arquitetônico apresentado não possui os elementos necessários e suficientes para a respectiva análise dos acessos e circulação de veículos. No entanto, é possível identificar a contrariedade do projeto apresentado frente a legislação, quanto a extensão e número de rebaixos de meio-fio, situação que deve ser revista;
- 4.** No item 1.2 do EIV, rever a designação de Avenida Armando Tedesco, para Av. Normando Tedesco, em duas menções (pág. 22). Ainda, rever a descrição que o imóvel confronta, em esquina, com a “ruela” que antecede a Rua 3950, pois os documentos e projeto não indicam tal conformação;
- 5.** No item 1.4.1, deverá rever a designação de “EAS” para “EIV”;
- 6.** A ART da Eng. Leda – Coordenadora: Elaboração/Mitigação de Impacto Ambiental de Edif. Em Alvenaria p/ fins residenciais. Não consta na ART a atividade técnica de coordenação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Apresentar;
- 7.** Apresentar o projeto paisagístico das áreas dos passeios públicos, limítrofes ao empreendimento, observando as disposições da Lei n. 4.107/2018 (arborização urbana);
- 8.** No item 1.4.1.1, deverá ser revisto o número da ART referente ao “Estudo de Leitura da paisagem, ventilação e iluminação”, de n.º 7240642-2 para o n.º 7595325-0;
- 9.** No item 1.4.1.1, referente a ART n.º 7182530-6, quanto ao “Laudo de Bacia Hidrográficas” e na ART n.º 7182560-8, quanto ao “Laudo de Ruídos”, não há consideração sobre o imóvel descrito na Matrícula n.º 32.972 (A: 378,00 m<sup>2</sup>), do 2º Ofício de Registro de Imóveis, integrante do empreendimento proposto, repercutindo na área total matriculada do imóvel (3.139,00 m<sup>2</sup>). Compatibilizar informações e verificar a implicação disso nos mencionados laudos;
- 10.** No item 2.1, deverão ser adicionadas informações quanto a propriedade, pois o constante nas matrículas corresponde a Sauer Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ 03.427.437/0001-02). Ainda, o mesmo item menciona o DIC n.º 39502 (Anexo 08) que refere-se a área cadastral de

2.395,00 m<sup>2</sup>. Providenciar, também, a juntada ao Anexo 08, do Boletim de Débitos referente ao DIC 20796 (imóvel confrontante com a rua 3.900; área cadastral de 354,00 m<sup>2</sup>);

- 11.** O item 2.1 (pág. 30) menciona "Não é observada a presença de nenhuma vegetação dentro da área de preservação permanente inserida no terreno...". O item 2.7 possui redação semelhante, eis: "... o terreno está inserido parcialmente em área de preservação permanente ...". Esclarecer tal situação, considerando que sobre APP não poderá haver edificação, como a projetada. O item 3.4.1.2 também menciona tal questão contraditória;
- 12.** Em 2.2 rever a Tabela 2, pois as porcentagens mínimas de vagas para veículos PNE é 2% e para idosos é 5%. Os percentuais podem ser diferentes desses valores, mas não menos. Ainda, projetar/indicar vaga de estacionamento para carga/descarga;
- 13.** A "Figura 10 – Ilustração do futuro empreendimento e seu entorno", induz a erro, pois não há representação do entorno, na perspectiva apresentada. Sendo assim, ou a perspectiva deverá ser revista, a fim de apresentar o entorno, ou a designação da figura deverá se ater ao empreendimento proposto;
- 14.** Em consonância a previsão estipulada no item 2.4 do EIV, deverá ser apresentada planta do canteiro de obras, com a indicação/ representação de todos os locais pertinentes a essa planta, bem como, a posição dos caminhões para a realização das concretagens, a fim de evidenciar que não será utilizada a via pública para os serviços da obra;
- 15.** Em vários locais do EIV, e anexos, há informação que o imóvel está sobre as microzonas ZACC-I-A e ZACC-I-B. Tal indicação pode induzir a erro, pois como o imóvel (unificado) confronta com a Av. Atlântica, o microzoneamento ZACC-I-A será adotado para todo o imóvel. Sendo assim, esta informação deverá restar clara no EIV;
- 16.** O Anexo 12, indicado no item 2.6, não foi possível avaliá-lo, pois o arquivo está corrompido, ou algo semelhante. Assim, solicita-se a reapresentação desse anexo;
- 17.** Em 2.8.1.1 e 2.8.2.1, em relação a declaração da EMASA, deverá ser apresentada a Viabilidade aprovada pela EMASA, atualizada, constando o grau de impacto do empreendimento;
- 18.** O item 2.8.1.2 e/ ou no item 2.8.2.2. deverá abordar a necessidade, ou não, de transposição de poste da rede de energia elétrica, na coincidência do acesso de veículos pela Av. Normando Tedesco. Havendo necessidade de transposição, deverá ser apresentada a viabilidade locacional emitida pela CELESC;
- 19.** O item 2.8.2.4 informa que o empreendimento contará com "geradores de energia à combustão para emergências de falta de energia elétrica". Ainda, indica que "... a emissão atmosférica, geração de calor, vibração e radiação proveniente da ativação deste equipamento frente a operação de todo o empreendimento é considerada insignificante para os fins deste estudo". A CEIV entende que tal afirmação deve ser revista, pois as emissões atmosféricas, a

- vibração e, principalmente, o ruído desse equipamento podem ser significativos, devendo ser apresentadas as medidas mitigatórias para a minimização desses impactos;
- 20.** Em 2.10.1, no segundo parágrafo na página 62, rever as informações sobre as vagas de estacionamento de forma que estejam iguais ao que é apresentado no projeto arquitetônico;
  - 21.** O item 2.10.1 (pág. 63), não indica o tipo de acesso a ser realizado pela Rua 3900, bem como a Figura 18 (pág. 64) não informa a parte do imóvel que confronta com a Rua 3900. Indicá-los;
  - 22.** Sobre a Área Crítica apresentada em 3.1.1, considerando o tráfego de caminhões durante a implantação do empreendimento, qual será o trajeto desses da Av. Normando Tedesco para a Av. Atlântica (também, considerando que a Rua 3950 é estreita)? Se necessário, reconsiderar os limites da área crítica;
  - 23.** As informações sobre temperatura (Fig. 37), índices hídricos (Fig. 38), umidade relativa do ar (Fig. 39), total anual de insolação em horas e número de dias de chuva anual (Fig. 40) apresentar dados atuais, visto que os dados apresentados são datados de 1986, um lapso temporal de 35 anos, atualizar;
  - 24.** Em 3.1.2 descrever os limites das áreas de vizinhança direta e indireta com base em pontos de referência viários ou outros (ou outra representação em que eles fiquem claros). Em princípio a CEIV entende que o parâmetro utilizado para definir a AVD e a AVI deve ser o mais abrangente. Nesse sentido, a AVD, por exemplo, poderá ser definida a partir da análise do sombreamento projetado da edificação proposta;
  - 25.** Rever a afirmação "O ponto culminante do município é a Pedra da Guarita, situado no Morro da Congonha" (pág. 105 e 106), visto que o Morro da Congonha e a Pedra da Guarita estão localizados no município vizinho denominado CAMBORIÚ. O município objeto deste EIV deve ser BALNEÁRIO CAMBORIÚ;
  - 26.** No item 3.4 (pág. 145) deverá ser alterada a terminologia adotada de AID (Área de Influência Direta) para AVD (Área de Vizinhança Direta);
  - 27.** No item 3.4, cita que "A área onde pretende-se instalar o empreendimento se localiza ao Sul do Município", considerando que ao sul do município está localizado o Bairro Estaleiro e o lote a ser edificado está localizado no Bairro Centro. Ainda, possui testada para a Avenida Atlântica e está localizado na Praia Central do Município. Rever a afirmação;
  - 28.** Verificar a Tab 26 (pág. 178), a terminologia "EU". O que significa?;
  - 29.** O EIV indica "Para os cálculos de demanda sobre a pressão nos estabelecimentos de saúde, foi realizada uma estimativa da população usuária do SUS". Afirmação na pág. 180, apresentar os cálculos e a demanda;
  - 30.** Em 3.3.3.2.1, na Figura 61, rever o termo "doiciliar" (por três vezes) para domiciliar;
  - 31.** Em 3.7.1.1 apresentar a localização de faixas de pedestres, faixas de travessia de pedestres elevadas e lombadas na Av. Normando Tedesco;

- 32.** Sobre 3.7.1.2, apresentar como medida mitigadora ao incremento no Sistema de Transporte Coletivo no mínimo um abrigo de passageiros, para implantar nas proximidades do empreendimento conforme local a ser autorizado pela BC Trânsito (solicitar o modelo padrão à Secretaria de Planejamento);
- 33.** Sobre a malha cicloviária apresentada em 3.7.1.4, avaliar e implantar na “Rua Sem Nome” (conforme o Plano Cicloviário), como medida mitigadora ao incremento no número de viagens por bicicleta, a melhor alternativa das seguintes opções: ciclofaixa ou, torná-la uma via compartilhada por bicicletas e automóveis; com sinalização específica à opção definida.
- 34.** Em 3.7.3.1.1, quanto às viagens geradas, essas são referentes apenas aos automóveis ou qualquer tipo de veículo? Esclarecer, pois a metodologia NITTRANS está sendo utilizada de forma diferente em outros estudos de impacto no trânsito, realizados pela mesma empresa;
- 35.** Em 3.8.2, rever a Tabela 32, pois a previsão para implantação do empreendimento é de 5,6 anos. A partir disso, considerar os cenários de 5 e 10 anos de operação do empreendimento (após o período de implantação);
- 36.** Em 3.8.3.3, atualizar a Tabela 35 conforme a observação anterior;
- 37.** A CEIV entende que o item 3.9.2, e no Anexo 17, devem avaliar a proposição do empreendimento, com a apresentação de perspectivas, em relação ao entorno, pois não há tal análise. Somente assim será possível observar a volumetria/forma proposta em relação as edificações e logradouros existentes e, a partir disso, os impactos daí decorrentes;
- 38.** O item 3.10.1.1 informa que o Certificado de Calibração do instrumento de medição utilizado no estudo, encontra-se no Anexo 20. Por sua vez, o Anexo 20 menciona que o certificado de calibração do equipamento encontra-se no “Anexo X” deste estudo. Disso, tal certificado de calibração não foi localizado. Apresentá-lo;
- 39.** O item 3.10.2 (págs. 226, 230 e 234) deverá informar o parâmetro de ruído em ambientes externos diurno em 55 dB(A), considerando “Área mista, predominantemente residencial”, conforme a ABNT NBR 10151:2000, e 50 dB(A) para o período noturno (págs. 228, 232 e 236), compatibilizando as respectivas avaliações. Ainda, rever a menção quanto aos parâmetros de incomodidade (ruído) previstos pela Lei Municipal n. 2.794/2008, pois esta não os estabelece de forma conclusiva;
- 40.** Em 4.3.1 acrescentar o impacto: Aumento na Pressão por Transporte Coletivo;
- 41.** No item 4.3.1.1.1 (aumento da demanda no sistema público de água e efluente) rever a informação do atributo “importância” na tabela (pág. 251), alterando de “baixa” para “moderada”, conforme está valorada na Matriz;
- 42.** No item 4.3.1.1.2 (contaminação do solo e águas subterrâneas por efluentes líquidos – aspecto: Geração de efluentes sanitários) deverá possuir a medida mitigatória do recolhimento dos dejetos da limpeza dos pneus/rodas dos caminhões que acessam o canteiro de obras e, posteriormente, retornam ao sistema viário. Ainda, as medidas mitigatórias apresentadas para esse impacto não são efetivas para a aplicação de 50% de mitigação, considerando que a destinação do esgoto sanitário para a rede pública coletora não pode ser considerada no percentual de mitigação;

- 43.** No item 4.3.1.2.1 (deterioração das vias públicas e alterações das condições do sistema viário - implantação), rever a informação do atributo "expectativa de ocorrência" na tabela (pág. 253), alterando de "incerta" para "certa", conforme está valorado (3) na Matriz. Ainda, alterar a importância para "alta". E para manter o percentual de mitigação em 30%, acrescentar nas medidas de mitigação a manutenção de qualquer degradação na infraestrutura viária (no interior da AVD): de elementos da drenagem pluvial, da pavimentação e sinalização, deverão ser reparados pelo empreendedor. Ainda, considerar que a demanda por vagas de estacionamento seja suprida no interior do terreno do empreendimento;
- 44.** No item 4.3.1.2.2 (pressão sobre o sistema viário do entorno – implantação), rever a informação do atributo "expectativa de ocorrência" na tabela (pág. 255), alterando de "incerta" para "certa", conforme está valorado (3) na Matriz. Sobretudo, este impacto é uma repetição de parte do anterior, ou seja, a que se refere à "alteração das Condições do Sistema Viário". Portanto, não há necessidade em mantê-lo, haja visto o 4.3.1.2.1. Ainda, algumas medidas mitigatórias são incoerentes com o impacto e/ou é repetição do anterior (4.3.1.2.1.). Rever;
- 45.** No item 4.3.1.3.1 (descaracterização morfológica e paisagística do terreno), deverá rever a descrição do impacto, pois o mesmo não deve ser considerado em relação ao terreno (ADA), mas sim em analisar a inserção do empreendimento na paisagem do entorno. Ainda, a área de abrangência é AVD "3"; a importância é no mínimo moderada "3" e o prazo de duração é permanente "5";
- 46.** No item 4.3.1.4.1 (aumento do desconforto acústico da vizinhança), a CEIV entende que a reversibilidade é parcial (3), considerando os danos à saúde dos operários/vizinhança. Ainda, para o prazo de duração deverá considerar como cíclico "3", pois os efeitos ocorrem de forma intermitente. Rever;
- 47.** No item 4.3.1.5.1 (alteração da qualidade do ar), a CEIV entende que o impacto pode é parcialmente reversível "3" e o prazo de duração é cíclico "3", considerando que a poluição do ar tem impacto direto na saúde humana (doenças cardiorrespiratórias, neoplásicas e metabólicas) e também contribui para o aquecimento global e para as consequentes alterações do clima. Rever;
- 48.** No item 4.3.1.6.1 (redução das funções ecológicas típicas da APP) a CEIV entende que o prazo de duração é permanente "5". Ainda, cita na pág. 261 que: "*Uma vez que tal processo prevê ato de Medida Compensatória para lidar com o impacto da ocupação de APP pela instalação do empreendimento, a presente Medida Compensatória prevista neste EIV deverá ser vinculada à Medida Compensatória determinada pelo IMA no Processo de Licenciamento Ambiental, uma vez que compete ao órgão ambiental a responsabilidade técnica de analisar as interferências de atividades como a do empreendimento ao Meio Ambiente.*", a CEIV entende que medida compensatória definida pelo IMA não cabe como mitigação no EIV. Rever;
- 49.** Em 4.3.2. (fase de operação), considerar o impacto: Pressão por Transporte Coletivo;
- 50.** No item 4.3.2.1.1 (aumento da demanda no sistema público de água e esgoto), a CEIV entende que a importância é moderada "3" e que as medidas apresentadas não justificam a mitigação de 50%, sendo de no máximo 30%. Rever;
- 51.** No item 4.3.2.1.2 (aumento da demanda no sistema de distribuição de energia) rever a

informação do atributo "área de abrangência" na tabela (pág. 270), alterando de ADA para AVD "3", conforme está valorada na Matriz. Ainda, a importância deve ser no mínimo moderada "3" e, a reversibilidade deve ser alterada ou justificar ser "reversível";

- 52.** No item 4.3.2.2.1. (aumento da demanda por espaços urbanos e equipamentos comunitários) cita que: "A ocupação do espaço urbano pelo empreendimento irá inserir 742 habitantes implicando no aumento da demanda pelo uso e ocupação de equipamentos comunitários, situação que também se agravará durante a alta temporada.". Diante da afirmação de demanda pelo uso de equipamentos comunitários, a medida proposta abrange somente a área de lazer, não sendo contemplados na análise de impactos os demais equipamentos (cultura, educação, esporte, patrimônio histórico e cultural);
- 53.** No item 4.3.2.4.1. (redução da dimensão e número de vagas – aspecto: geração de tráfego e demanda por transporte público), na descrição do impacto: o que significa "redução da dimensão"? Ainda, nos dois parágrafos: "O aumento da demanda [...]", e "Além do aumento no número de veículos móveis [...]" há um grau de incoerência com a descrição, pois junta o impacto "demanda por vagas de estacionamento" com "pressão no sistema viário" (pedonal, cicloviário etc.). Rever e após, reavaliar o quadro que contém as colunas Atributo e Qualificação. Nas medidas mitigadoras, corrigir o número de vagas de estacionamento (não seriam 18 vagas para PNE e 40 vagas para motocicletas?). Quanto à área de bicicletário, alocar de forma que atenda aos visitantes, disponibilizando vagas para bicicletas no estacionamento privado de uso público e sinalizar nas proximidades do empreendimento a existência delas. Em "Outras medidas adicionais ao tráfego do entorno são:" não condiz com a descrição do impacto "Redução da dimensão [...]", rever. Reavaliar a redução da magnitude após realizar as alterações necessárias. Ainda, ilustrar e elucidar a localização dos "três acessos pedonais distintos" descrito em "Outras medidas adicionais ao tráfego do entorno são", pois isso diverge da informação de que há um único acesso de pedestres via Av. Atlântica. Ainda, as vagas do estacionamento privado de uso público (EPP) não devem ser consideradas no percentual de mitigação, pois a obra se beneficia do aumento da altura do embasamento (19,00 m). Rever, também a valoração do atributo reversibilidade, pois a CEIV entende não se tratar de impacto reversível. Após a adequação do (s) impacto (s) serão reavaliados: o percentual de mitigação, as medidas propostas e as valorações dos atributos;
- 54.** No item 4.3.2.4.1 e na descrição das medidas mitigadoras (Matriz/Anexo 21 e Tabela 48/pág 289) deverá ser revisto o termo "contemplando" para contemplando. Ainda rever o termo "...incentivar o suo..." para "...incentivar o uso...", na pág. 273 e na descrição das medidas mitigadoras;
- 55.** Em 4.3.2.4.2., quanto a Reversibilidade, é irreversível; corrigir. Apesar de o Nível de Serviço não alterar no horizonte conforme os dados disponibilizados/analísados até então, o impacto é claro devido ao aumento de 20% no fluxo de veículos nas imediações do empreendimento. As medidas mitigadoras apresentadas são insuficientes para uma redução de 30% na magnitude, esta comissão entende ser no máximo 10%; As caixas de acumulação são exigidas em lei, portanto não são medidas mitigadoras. Rever; Incluir como medida mitigadora a aquisição e instalação de equipamentos (câmeras de vídeodetecção, etc.) no cruzamento semaforizado da Rua 3700 com a Av. Brasil, para torná-lo integrado à central de controle de tráfego em tempo real do município; Ainda, faltou considerar em 4.3.2.4.2. aquilo que foi descrito erroneamente

em 4.3.2.4.1.: pressão sobre o sistema cicloviário e pedonal, pois também fazem parte do sistema viário. Nota-se uma falta de divisão na apresentação e avaliação dos impactos: Aumento na Demanda por Vagas de Estacionamento e Pressão sobre o Sistema Viário, portanto, rever;

**56.** No item 4.3.2.6.1 (contaminação do solo por resíduos domésticos e aumento da demanda no serviço público) na própria descrição do impacto já ficam caracterizados dois impactos com o uso da conjunção aditiva. Logo, a CEIV entende que os mesmos devem ser abordados separadamente na descrição, na matriz e na tabela de medidas mitigadoras. Rever e após a adequação do (s) impacto (s) serão reavaliados: o percentual de mitigação, as medidas propostas e as valorações dos atributos;

**57.** Em 4.3.3 fazer as correções necessárias em função das observações anteriores;

**58.** Em relação ao Anexo 18 (Estudo de Impacto no Trânsito):

58.1. Em 3.2 e conforme o Anexo 1, ver que o Art. 37 da Lei 2794/2008 não permite que o rebaixamento de guias exceda 50% da extensão do imóvel. Rever. Ainda nesta subseção faltou apresentar: "Quais os controladores de acesso\* (\*largura), faixas de acumulação, etc.", conforme o Termo de Referência da Legislação Municipal nº 24/2018;

58.2. Em 6.2.2 apresentar conforme o Termo de Referência da Legislação Municipal nº 24/2018: "Sistema de transporte: indicar a previsão de incremento no sistema público de transporte.";

58.3. Em 6.2.6 apresentar o projeto do canteiro de obras: carga/descarga de materiais, estacionamento de caminhões-betoneira, área de circulação de máquinas e equipamentos; de forma a não utilizar as vias do entorno para estacionamento;

58.4. Em 7.1.3, qual é o número de viagens geradas por bicicleta pelo empreendimento?

58.5. Em 9, "espaços seguros para circulação de pedestres" e "vagas regulamentadas de uso especial" são exigências legais, portanto, não são medidas mitigadoras. Quanto ao "espaço para bicicletas", apresentar no EIT/EIV e indicar no projeto os locais com vagas para bicicletas e quantidade, tanto de uso privado quanto de uso público (sem utilizar o passeio/recuo).

**59.** Na Matriz, revisar o cabeçalho e cálculos referentes ao atributo "Prazo de Duração" rever a valoração, pois está "Permanente" com valoração "3" e "Cíclico" com valoração "5". A ordem correta, de acordo com a Lei Complementar n. 24/2018 é: TEMPORÁRIO "1", CÍCLICO "3" e PERMANENTE "5". Verificar a implicação disso na matriz;

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 31 de março de 2021.

Michela Denise Parno Alcântara Lima - SPU  
Secretária da CEIV

CLELIA WITT SALDANHA - SPU  
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM  
(Vice-presidente da CEIV)

BEATRIZ NUNES VIEIRA - EMASA  
(membro da CEIV)

FÁBIO MIRANDA BECKER - SPU  
(membro da CEIV)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA - BC  
Trânsito (membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM  
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU  
(membro da CEIV)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA -SPU  
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU  
(membro da CEIV)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 762E-F142-1670-9C49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 01/04/2021 17:24:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 01/04/2021 17:27:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 01/04/2021 18:17:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 01/04/2021 18:45:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 02/04/2021 09:52:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 05/04/2021 11:26:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 06/04/2021 16:58:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 06/04/2021 17:36:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 06/04/2021 18:12:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/762E-F142-1670-9C49>